CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 10/2000

"Dá denominação à Escola Municipal no Bairro Sarzedo Central Parque".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A escola municipal do Bairro Sarzedo Central Parque passa a denominar-se **"Escola Municipal Marinete Pinheiro Damasceno"**, localizada na Rua Irene Pinheiro de Avelar nº 319, no Município de Sarzedo.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Pessoa idônea, filha da cidade, ligada à área da educação; atuante, dedicou a sua vida ao Distrito de Sarzedo, quando esta cidade ainda pertencia ao município de Ibirité.

Justifico ainda que, foi votada nesta douta Casa Legislativa a indicação de nº 54/98, sendo de sua autoria, onde a mesma adotou o nome desta escola, assim, o objetivo deste projeto é legalizar a denominação da mencionada escola municipal.

Sarzedo, 11 de abril de 2000.

MARIA APARECIDA SILVEIRA
Vereadora

GIH /

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 10/2000

"Dá denominação à Escola Municipal no Bairro Sarzedo Central Parque".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A escola municipal do Bairro Sarzedo Central Parque passa a denominar-se **"Escola Municipal Marinete Pinheiro Damasceno"**, localizada na Rua Irene Pinheiro de Avelar nº 319, no Município de Sarzedo.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Pessoa idônea, filha da cidade, ligada à área da educação; atuante, dedicou a sua vida ao Distrito de Sarzedo, quando esta cidade ainda pertencia ao município de Ibirité.

Justifico ainda que, foi votada nesta douta Casa Legislativa a indicação de nº 54/98, sendo de sua autoria, onde a mesma adotou o nome desta escola, assim, o objetivo deste projeto é legalizar a denominação da mencionada escola municipal.

Sarzedo, 11 de abril de 2000.

MARIA APARECIDA SILVEIRA
Vereadora

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 10/2000.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa da vereadora Maria Aparecida Silveira "Dá denominação à Escola Municipal no Bairro Sarzedo Central Parque".

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende nomear a escola municipal localizada no bairro Sarzedo Central Parque, neste Município de "Escola Municipal Marinete Pinheiro Damasceno".

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como a denominação de seus bens públicos, está plenamente garantida nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigos 9º , I e XII).

O presente projeto tem o objetivo de denominar a citada escola municipal visando atender os anseios da comunidade sarzedense, já que estar-se-ia homenageando uma munícipe sempre ligada à área da educação em nosso Município.

Ademais, o projeto em análise não cria despesas para o Poder Executivo local, tão somente disciplina a nomeação de um bem público municipal, o que encontra-se em total consonância com os ditames legais vigentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, em preliminar, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2000.

Vereador Luiz da Silva Filho
Presidente

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 07/2000

"Dá denominação à Escola Municipal no Bairro Sarzedo Central Parque".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A escola municipal do bairro Sarzedo Central Parque passa a denominar-se "Escola Municipal Marinete Pinheiro Damasceno", localizada na Rua Irene Pinheiro de Avelar nº 319, no Município de Sarzedo.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2000.

Luiz Gonzaga Barbosa De Aguiar
Presidente Da Câmara

Expedito João Bernardo
Vice – Presidente

José Jorge Da Silva
Secretário

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 112/2000

"Dá denominação à Escola Municipal no Bairro Sarzedo Central Parque".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A escola municipal do bairro Sarzedo Central Parque passa a denominar-se "Escola Municipal Marinete Pinheiro Damasceno", localizada na Rua Irene Pinheiro de Avelar nº 319, no Município de Sarzedo.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 05 de maio de 2000.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 10/2000

"Dá denominação à Escola Municipal no Bairro Sarzedo Central Parque".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A escola municipal do Bairro Sarzedo Central Parque passa a denominar-se **"Escola Municipal Marinete Pinheiro Damasceno"**, localizada na Rua Irene Pinheiro de Avelar nº 319, no Município de Sarzedo.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Pessoa idônea, filha da cidade, ligada à área da educação; atuante, dedicou a sua vida ao Distrito de Sarzedo, quando esta cidade ainda pertencia ao município de Ibirité.

Justifico ainda que, foi votada nesta douta Casa Legislativa a indicação de nº 54/98, sendo de sua autoria, onde a mesma adotou o nome desta escola, assim, o objetivo deste projeto é legalizar a denominação da mencionada escola municipal.

Sarzedo, 11 de abril de 2000.

MARIA APARECIDA SILVEIRA
Vereadora

GIH /

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS